**ANEXO III**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2017**

**CONTRAPARTIDAS**

Para estabelecimento da parceria e seleção do projeto, a Comissão de Seleção analisará as propostas de retorno institucional baseando-se, entre outros critérios previstos no item 26 do presente Edital, na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a arquitetura e urbanismo.

1. As contrapartidas poderão ser oferecidas, em bens ou serviços, nas seguintes modalidades:

**I - Em eventos:**

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

d) cessão de espaço para o CAU/SP realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;

e) cessão de espaço para o CAU/SP realizar rodadas de discussão sobre as finalidades do Conselho, com infraestrutura;

f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;

g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/SP na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SP na mesa de abertura solene com direito à fala;

i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SP como palestrantes, painelistas, mediadores, etc;

j) aplicação de símbolos institucionais do CAU/SP nas peças de divulgação do evento ou ação;

k) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;

l) aplicação dos símbolos institucionais do CAU/SP nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres;)

m) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP no site do evento e/ou no site do proponente;

n) citação do CAU/SP na divulgação do evento ou ação para a imprensa;

o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

p) cessão do mailing dos participantes no evento objeto da parceria, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/SP;

q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

**II - Em publicações:**

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/SP;

d) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP;

e) cessão de cotas de publicações para o CAU/SP;

f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download da publicação no site do CAU/SP;

g) cessão de espaço para participação do CAU/SP na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição;

i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

**III - Em ações diversas:**

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

2. As contrapartidas deverão ser mensuradas em valores monetários equivalentes aos preços vigentes no mercado.

3. Fica vedada a exigência de contrapartida financeira, não podendo ser exigido o depósito de qualquer valor correspondente na conta bancária específica do termo de fomento ou de colaboração.

4. A OSC que firmar parceria com o CAU/SP, em caso de publicação e/ou produção audiovisual, deverá apresentar ao órgão, com o prazo mínimo de 30 dias que antecedem o envio do material para impressão gráfica ou produtora, o objeto a ser publicado para análise e aprovação do conteúdo, podendo o CAU/SP solicitar e sugerir alterações levando-se em consideração a sua adequação ao presente edital.

5. Em caso de publicação, vídeos, documentários, etc, o mesmo deverá estar pronto e ser entregue ao CAU/SP antes do termino da vigência do projeto, incluindo a data de lançamento.

6. A execução das contrapartidas será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos quais deve a OSC se reportar em caso de dúvidas e eventuais esclarecimentos.